CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2952/1993

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 253 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/02/1993		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.952 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

"Dá nova redação ao art. 253 do Código Tributário do Município de Indaiatuba."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 253 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 253 - Para os efeitos deste Código, Unidade Fiscal do Município (UFM) é o valor básico para cálculo de tributos municipais.

"§ 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município, equivalente a Cr$ 165.168,00 em dezembro de 1992, será atualizado mensalmente, por decreto do Executivo, até o limite da variação do IPC (índice de Preços ao Consumidor) do FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

"§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, mediante decreto, que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Serviços Públicos e da Contribuição de Melhoria, seja feito com atualização monetária correspondente à aplicação da UFM fixada para o mês imediatamente anterior à data do pagamento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de fevereiro de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

cób. 05.004